



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

PROCESSO

Nº 28649-76.2016.4.01.4000

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, as 10:30 horas, por videoconferência através do aplicativo *Microsoft Teams*, a Juíza Federal Coordenadora do Centro Judiciário de Conciliação - CEJUC, **Dra. Marina Rocha Cavalcanti Barros Mendes**, abriu a audiência com as Conciliadoras do CEJUC, Lana Patrícia Vieira de Sousa, Leticia Matos Oliveira, além dos seguintes participantes:

a Procuradora da República - MPF, **dra. Luise Torres de Araujo Lima**; o advogado da CEF, **dr. Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino**; a advogada da Caixa Seguradora, **dra. Jéssica Thuany Moura Lima (OAB/PI 12.151)**; o advogado dos autores, **dr. James Guimarães do Nascimento (OAB/PI 5611)**; o preposto da CAIXA Seguradora S/A, **sr. Marcelo Santos Vieira**, o preposto da Caixa, **sr. Luiz Carlos dos Santos**.

Iniciados os trabalhos, a Caixa Seguradora e a Caixa Econômica Federal informaram que não há possibilidade de acordo, por entenderem que os pleitos estão prescritos e que os vícios alegados não estão abrangidos na apólice. O advogado dos autores alegou que o dano de construção é contínuo e está incluído na apólice, de forma que é devida a indenização pretendida. Em seguida, discutiu-se sobre a suposta banalização deste tipo de ação. Os réus pontuaram que foram ajuizadas centenas de ações, sobre o mesmo assunto, sem uma análise específica de cada um dos casos, que chegam à Justiça de forma coletiva, inclusive dificultando a defesa. A parte autora alegou que foi a conduta da Caixa Econômica Federal, sistematicamente descuidada quanto à construção e fiscalização das obras, que conduziu àquele cenário. Explicou que, no Piauí, foram construídas 130 mil casas com vícios e que existem 30 mil processos tramitando sobre esta matéria, incluindo Justiça Federal e Justiça Estadual. Pediu mais agilidade no julgamento destes pleitos, que foram ajuizados ainda em 2009 e 2010.

Ambas as partes concordaram que o processo deve voltar à sua tramitação regular, dada a impossibilidade de acordo nesta matéria, tanto neste processo como nos feitos semelhantes.

Em face da ausência dos mutuários na presente audiência de conciliação, a Caixa Seguradora pediu a aplicação da multa do art. 334, do Código de Processo Civil. O advogado da parte autora explicou que a ausência dos seus clientes decorre da preocupação com eventual aglomeração em audiência, considerando que são pessoas carentes que criam expectativas, que poderiam ser frustradas. Ademais, noticiou que tem procuração nos autos com poderes especiais para o ato.

Ao final, a MM. Juíza indeferiu o pedido de aplicação de multa, por entender que, neste momento de pandemia, é mais difícil exigir-se a presença de tantos autores em uma audiência por videoconferência. Ademais, o §10 do art. 334 admite a representação dos autores por procurador com poderes especiais, como é o caso dos autos (fl. 48, por exemplo). Ainda, em face da impossibilidade do acordo nesta matéria, a MM. Juíza determinou o retorno dos autos à vara de origem, para regular tramitação do feito.

As partes concordaram com os termos da presente ata, conforme manifestação em videoconferência, e saem de tudo intimadas. Providências pela Secretaria.

Digitado este termo e lido, a ata segue subscrita pela magistrada que conduziu a audiência.

MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES
JUÍZA FEDERAL COORDENADORA ADJUNTA
DO CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO